

**EXTRATO**

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2024, às 14 horas e 47 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Fazenda. Registra-se a presença do Presidente do Conselho Guilherme Laux (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), do Conselheiro Pedro Bastos Carneiro da Cunha (representante do Estado do Rio de Janeiro), do Conselheiro Suplente Charles Mathusalém Soares (representante do Tribunal de Contas da União) e da equipe de assessoria técnica.

O Conselho deliberou acerca dos processos 12105.000031/2024-57, 12105.000093/2024-69, 12105.000044/2024-26, 12105.000096/2024-01, 12105.100555/2023-66, 12105.000084/2024-78 e 12105.100505/2023-89; conforme pauta (doc. 40557451) disponível no processo SEI nº 12105.000030/2024-11.

**PROCESSO 12105.000031/2024-57**

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou (i) a ata da Reunião Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2024 (doc. 40528637) e (ii) a ata da Reunião Extraordinária realizada no dia 07 de março de 2024 (doc. 40835815).

**PROCESSO 12105.000093/2024-69**

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou Minuta de Resolução que *“especifica as violações às vedações previstas nos incisos do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017”* (doc. 40728353).

**PROCESSO 12105.000044/2024-26**

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela regularidade dos Empenhos nº 114/2023 e 364/2023 e Empenho nº 532/2023 relativos ao contrato administrativo nº 02/2023 da ALERJ.

**PROCESSO 12105.000096/2024-01**

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela regularidade da transferência de recursos da ALERJ aos municípios de Conceição de Macabu e Carapebus realizados em razão da publicação da Lei estadual nº 9.968/2023.

## PROCESSO 12105.100555/2023-66

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, diante da ausência de informações suficientes para o julgamento do feito, deliberou pelo encaminhamento de ofício à CEASA solicitando a apresentação de informações complementares.

## PROCESSO 12105.000084/2024-78

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pelo indeferimento da proposta de compensação financeira apresentada pela Controladoria Geral do Estado – CGE, com vistas à alteração da Lei n.º 9631, de 04 de abril de 2022, que altera a Lei Estadual n.º 6.601, de 28 de novembro de 2013, que *“dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos das carreiras de controle interno do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Fazenda e dá outras providências”*.

## PROCESSO 12105.100505/2023-89

**Conclusão:** Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela regularidade da Portaria FAPERJ/PR n.º 650, de 31 de julho de 2023, alterada pela Portaria FAPERJ/PR N.º 679, de 08 de fevereiro de 2024.

A Reunião Ordinária foi encerrada às 15 horas e 12 minutos, pelo presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 27/03/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bastos Carneiro da Cunha, Conselheiro(a)**, em 27/03/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 28/03/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41036438** e o código CRC **C2144F4A**.